Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro -CEP 36.920-000 - MG
CNPJ 01.614.977/0001-61 -Tel (33) 3378-4155
E-mail: pmredutomg@gmail.com

ANEXO VI

PROCESSO LICITATORIO 07/2020
PREGAO 06/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação pertinente, com vistas à abertura de processo licitatório para aquisição dos automóveis abaixo para atender as necessidades da Secretaria de saúde Reduto/MG, no ano de 2020, atendendo o cumprimento da proposta 13860.665000/1190-06 do Fundo Nacional de Saúde.

1 - TERMO DE QUANTIATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	MARCA	VALOR MÉDIO UNT.	VALOR MEDIO TOTAL
01	**VEICULO PASSEIO 0 KM – (05 PESSOAS)** **1º EMPLACAMENTO** CARACTERISTICAS MÍNIMAS: - MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.3 - MÍNIMO 04 CILINDROS -CORRENTE DE COMANDO -CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE -CÂMBIO MANUAL COM 6 MARCHAS - TOTAL FLEX BIOCOMBUSTIVEL - 04 PORTAS - AR CONDICIONADO - DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA - FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO FRONTAL **- COR BRANCA** -ALARME - TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS	02			

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro -CEP 36.920-000 - MG
CNPJ 01.614.977/0001-61 -Tel (33) 3378-4155
E-mail: pmredutomg@gmail.com

	-VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS -CONSUMO ETANOL: 12,6 E GASOLINA 14,2 (INMETRO) -ANO 2020 E MODELO 2020 Potencial/ CV/RPM 98/5600 - VELOCIDADE MAXIMA DE 170 KM/H OU SUPERIOR. - DISTANCIA ENTRE OS EIXOS- 2.470 MM - GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 36 MESES.				

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Não possuímos veículo adequado para o transporte de equipes.

O outro automóvel será para atender a demanda da Secretaria de Saúde, uma vez que os carros que possuímos estão sucateados.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - <u>O prazo de entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias,</u> contados do recebimento da autorização de fornecimento, no local a ser definido pela Contratante, o qual constará da requisição.

5.1.1 - A autorização de fornecimento deverá ser encaminhado para o fornecedor via e-mail expressamente informado no instante da licitação, contado o prazo previsto no item 6.1 a partir do encaminhamento do aludido e-mail, sendo presumido o seu recebimento pelo fornecedor, aquém competirá o ônus de comprovar o eventual não recebimento.

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro -CEP 36.920-000 - MG
CNPJ 01.614.977/0001-61 -Tel (33) 3378-4155
E-mail: pmredutomg@gmail.com

5.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

5.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, no prazo de 3 (três) dias, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 - DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 - O custo estimado total do presente aquisição é de R$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais)

7 – DA VALIDADE DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- O contrato a ser firmada entre a Prefeitura e as licitantes vencedoras do certame terá validade de 02 **(dois**) meses, a partir de sua assinatura.

7.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06103010016 1.027 4490 52 ficha 646 Secretaria Municipal de Saúde.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro -CEP 36.920-000 - MG
CNPJ 01.614.977/0001-61 -Tel (33) 3378-4155
E-mail: pmredutomg@gmail.com

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10- CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização da CONTRATANTE, não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos veículos que são objeto do contrato será autorizada, em todo caso, setor responsável pelas compras no Município de Reduto. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados por este setor; e deverão ser encaminhadas via e-mail à empresa vencedora, que deverá acusar o recebimento da mesma, sendo que o prazo de entrega será contado a partir do encaminhamento da mensagem eletrônica.

10.4- O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, **(SENDO A MESMA EMITIDA COMO 1º TITULAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO),** por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Reduto, 23 de janeiro de 2020.

Marileida de Freitas Emerick
Pregoeira